

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 5.186, DE 2023

(Apensado: PL nº 916/2024)

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, para estender os descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica às famílias com pessoas em tratamento oncológico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, para estender os descontos da Tarifa Social de Energia Elétrica às famílias com pessoas em tratamento oncológico.

Art. 2º O §1º, do artigo 2º, da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º

.....

§ 1º Excepcionalmente, nos termos do regulamento, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por:

I - família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica;

II - família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 1 (um) salário mínimo, que tenha entre seus membros



pessoa em tratamento de neoplasia maligna, mediante comprovação junto à distribuidora de energia elétrica. " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**
Presidente



* C D 2 2 5 7 6 6 8 5 3 8 2 0 0 *

